



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

VOTO nº 4.592/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO
Retorno Voto nº 4.307/2017

PRR3ª-00011807/2017

Referência: IC 1.34.001.003510/2014-07

Procurador da República: Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Inquérito civil público. Redução da participação da União no custeio de ações e serviços de saúde. Promoção de arquivamento. Emenda Constitucional nº 95. Novo regime de gastos públicos. Necessidade de fiscalização da correta aplicação de recursos públicos. Instauração de novo Inquérito Civil para apurar o impacto da Emenda Constitucional nº 95 no contexto. Arquivamento. Voto pela homologação.

Procedimento foi instaurado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo para “*averiguar e adotar as providências pertinentes relativamente à diminuição da capacidade de atendimento regular com o mínimo de qualidade, em vários serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, levando-se em consideração os impactos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais do subfinanciamento federal na saúde pública*” (fls. 381). Inúmeras diligências foram realizadas e constatada diminuição na participação da União no custeio das ações e serviços públicos de saúde. Inquérito civil foi arquivado porque “*medidas que estavam ao alcance deste subscritor foram adotadas, ainda que a atuação seja de certa forma limitada pela letra da lei, houve a provocação dos gestores*”

público, a adoção de medidas judiciais quando possível, bem como o fomento ao debate trazendo os principais atores envolvidos em audiência pública” (fls. 385v.).

Inquérito civil foi instaurado em 2014 (fls. 02/04v.) e promoção de arquivamento (fls. 381/385v.) data de 06 de fevereiro de 2017. Última informação das autoridades públicas responsáveis por ações e serviços de saúde foi enviada em 08 de julho de 2016 (fls. 378v.). Como é sabido, em 15 de dezembro de 2016 foi promulgada Emenda Constitucional nº 95, que instituiu novo e austero regime de despesas públicas, modificando forma de cálculo de recursos públicos destinados a áreas importantíssimas como saúde e educação. No contexto, era prematuro o arquivamento de inquérito civil que apura correta aplicação de recursos da União no sistema público de saúde. Minuciosa fiscalização da correta e suficiente aplicação de verbas da União na área de saúde é necessária, especialmente considerando-se limitações orçamentárias impostas pela referida emenda. Em sessão ocorrida em 26 de abril de 2017, o NAOP3R deliberou pela continuidade do inquérito civil público, ou por informação concreta da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão sobre instauração de outro procedimento que investigue impacto da Emenda Constitucional nº 95 no repasse de verbas do Sistema Único de Saúde aos Estados, ou, no mínimo, ao Estado de São Paulo.

Documentos de fls. 393/394 mostram que, depois da decisão do NAOP3R, foi instaurado novo procedimento com a seguinte ementa: *“CIDADANIA. SAÚDE. SUBFINANCIAMENTO. Emenda Constitucional nº 95/2016. Impacto no repasse de verbas do Sistema Único de Saúde ao Estado de São Paulo”*. Considerando-se instauração de procedimento preparatório específico, voto pela homologação do arquivamento.

São Paulo, 05 de junho de 2017.

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Procuradora Regional da República

Membro do NAOP/PFDC/PRR3ªR

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO nº 4.592/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Retorno Voto nº 4.307/2017

Referência: IC 1.34.001.003510/2014-07

Procurador da República: Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95. NOVO REGIME DE GASTOS PÚBLICOS. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR O IMPACTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95 NO CONTEXTO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

São Paulo, 07 de junho de 2017.

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Procuradora Regional da República

Membro do NAOP/PFDC/PRR3ªR